TRESC
Fl. 42

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25424

REPRESENTAÇÃO N. 12926-89.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - JUÍZES AUXILIARES

Relator: Juiz **Carlos Vicente da Rosa Góes**

Recorrentes: Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS) – majoritária, e Coligação "DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC" – deputados federais.

Recorridos: Ideli Salvatti; Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB) – majoritária, e Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB) – deputados federais.

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2010 - INVASÃO DE HORÁRIO DESTINADO ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS EM FAVOR DO CANDIDATO À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA: FIM DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DEFERIMENTO PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 1º de outubro de 2010.

Juiz CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12926-89.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - JUÍZES AUXILIARES

RELATÓRIO

Os recorrentes insurgem-se contra a sentença de fls. 25-26, que rejeitou pedido de transmissão, em caráter extraordinário, na data de hoje, de horário político-eleitoral de seu candidato à eleição de Governador, João Raimundo Colombo, em razão de invasão ocorrida no horário eleitoral dos candidatos a deputado federal em favor da também candidata a Governador ideli Salvatti, na data de ontem.

Em suas razões, repetem os argumentos da inicial, de que houve clara invasão em favor da candidata representada, pedindo a aplicação analógica do art. 58, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, para garantir a isonomia do pleito.

Em contrarrazões (fls. 33-37), os representados levantaram preliminares **a)** de inépcia da inicial, por impossibilidade jurídica do pedido e por estar ausente a degravação da mídia; **b)** de intempestividade do pedido, que deveria ter sido ajuizado até à meia-noite de ontem; e **c)** de cerceamento de defesa, por haver confusão quanto ao prazo de ajuizamento da representação. No mérito, negaram a invasão, aduzindo que *todo o material apresentado não tem como direcionamento o voto em Ideli, mas sim a projetos no âmbito federal, remetendo claramente a competência e atuação dos deputados federais, titulares do horário atacado.*

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da preliminar de intempestividade (fls. 39-40).

A Coligação "Aliança com Santa Catarina" (PP-PDT-PT do B), na qualidade de terceiro prejudicado, apresentou petição, em que pede a manutenção da sentença, aduzindo que o eventual deferimento do pedido *contribuiria ainda mais para a quebra de isonomia entre os candidatos, já que apenas os Recorrentes teriam o direito de veicular propaganda eleitoral em horário excepcional, na véspera da eleição.*

É o breve relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES (Relator): Senhor Presidente, conheço do recurso por atender aos requisitos de admissibilidade.

Admito, ademais, a participação da Coligação "Aliança com Santa Catarina" no feito, ante seu evidente interesse na causa.

TRESC
Fl. 44

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12926-89.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - JUÍZES AUXILIARES

Quanto às preliminares de inépcia e cerceamento de defesa, em razão na ausência de juntada, pelos representantes, de degravação do conteúdo impugnado e também por impossibilidade jurídica do pedido, não merecem acolhimento, em razão da extraordinariedade da situação, já que a invasão imputada ocorreu no último dia de propaganda eleitoral gratuita, estando, a meu ver, justificada a omissão dos representantes.

Tal omissão, ademais, não prejudicou o conhecimento objetivo do conteúdo da inserção contestada pelos representados, os quais apresentaram defesa sustentando o programa eleitoral veiculado.

A preliminar de intempestividade também não merece acolhimento, pois não se está diante de pedido de direito de resposta.

No mérito, adiro aos argumentos manifestados oralmente pela Juíza Eliana Paggiarin Marinho, no sentido de que, na propaganda apresentada no horário dos candidatos a Deputado Federal da coligação representada, houve clara invasão da propaganda majoritária.

A propaganda em questão não está nos limites daquilo que este Tribunal entendeu como aceitável. Houve uma extrapolação muito clara do que permitia a legislação eleitoral.

Não entendo possível aplicar o art. 58 da Lei n. 9.504/1997, porquanto esta situação não se assemelha a do direito de resposta.

Por isso, vejo que a solução que possibilita reestabelecer o equílibrio entre os candidatos, rompido pela candidata Ideli Salvatti, seria transmitir, na data de hoje, a propaganda em bloco de todos os candidatos ao Governo do Estado levadas ao ar no último dia 29 de setembro, às 20h30min, conforme Plano de Mídia aprovado por este Tribunal, excluindo-se aquela da Coligação "A Favor de Santa Catarina" - majoritária.

Para tanto, determino a intimação da RBS TV, para que crie rede estadual, às 20h30min de hoje, visando à veiculação ora deferida (parágrafo único do art. 4º da Resolução TRESC n. 7.808/2010).

Devem ser, ainda, intimadas as demais emissoras de televisão, para retransmitir o mesmo conteúdo.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12926-89.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - JUÍZES AUXILIARES

Esclareço que o material a ser exibido é aquele que já se encontra na emissora geradora, relativo ao dia 29 de setembro, horário das 20h30min., não sendo permitida a veiculação de programa com novo conteúdo.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso.

É como voto.

TRESC
Fl._____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ AUXILIAR NA REPRESENTAÇÃO Nº 12926-89.2010.6.24.0000 - REPRESENTAÇÃO - DEPUTADO FEDERAL - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO / PROGRAMA EM BLOCO - INVASÃO DE HORÁRIO DESTINADO A OUTRO CARGO / PARTIDO / COLIGAÇÃO - Resolução TRESC N. 7.808/2010
RELATOR: JUIZ CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR (PMDB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS); COLIGAÇÃO DEM/PMDB/PSDB/PPS/PTC/PSL/PRP/PSC
ADVOGADO(S): ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA; CHRISTIAN SIEBERICHS; NAMOR SOUZA SERAFIN; CHRISTIANE SIEBER TEIVE; BRUNO NORONHA BERGONSE; ANDRÉ AGUSTINI MORENO
RECORRIDO(S): IDELI SALVATTI; COLIGAÇÃO A FAVOR DE SANTA CATARINA (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB)
ADVOGADO(S): MAURO ANTÔNIO PREZOTTO; ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO; ANDRÉ RUPOLO GOMES; MÁRCIO CIARINI; CASSIANO RICARDO STARCK; EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a transmissão, na data de hoje, da propaganda em bloco de todos os candidatos ao Governo do Estado levadas ao ar no último dia 29 de setembro, às 20h30min, conforme Plano de Mídia aprovado por este Tribunal, excluindo-se aquela da Coligação "A Favor de Santa Catarina" - majoritária. O Juiz Rafael de Assis Horn não participou deste julgamento em razão do disposto no art. 7° da Resolução TRESC n. 7.791/2010. Apresentaram sustentação oral os advogados Mauro Antônio Prezotto, Rogério Reis Olsen da Veiga e Alessandro Balbi Abreu. Foi assinado e publicado em sessão, às 16h25min, o Acórdão n. 25424. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Eliana Paggiarin Marinho, Carlos Vicente da Rosa Góes, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria e Leopoldo Augusto Brüggemann.

SESSÃO DE 01.10.2010.

PUBLICADO EM SESSÃO